ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-792/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/335/2010
PROTOCOLO	:	963861
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA –CARTA CONVITE -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA –TERMOSADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em se tratando de prestação de serviços contínuos, são possíveis aditivos ao valor inicial do contrato em conformidade com os artigos 57, II e 65, II da Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 116/2008**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **Prosalute Consultoria Ltda.,** objetivando a prestação de serviços de consultoria na área de saúde pública, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

As 1ª e 2ª fases, além do 1º ao 3º Termos Aditivos do contrato em referência, já se encontram julgados por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG.G.CSJMAF-02600/2010, legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 4º ao 8º Termos Aditivos e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ªInspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANA –6ICE –1171/2014, onde opinou, pela regularidade e legalidade do 4º ao 8ºTermos Aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 1311/2014, assim concluiu pela legalidade e regularidade na formalização do 4º ao 8º Termo Aditivo e da execução contratual.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a regularidade e legalidade nas formalizações do 1ºao 8ºTermos Aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira.

Verifico que o valor estipulado no contrato é de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo este valor alterado para R$ 348.300,000 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), em função das formalizações de aditamentos ao contrato. No presente caso, tais aditamentos estão de acordo com a legislação em vigor, em seus artigos 57, II e 65, II da Lei 8666/93, pois se trata de contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

Quanto à execução financeira, vejo que foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 37.800,00
Valor Aditado	R$ 330.750,00
Valor atualizado do contrato	R$ 368.550,00

Valor Empenhado	R$ 368.550,00
Valor anulado	R$ 20.250,00
Total em Notas de Empenho válidas	R$ 348.300,00
Valor Notas Fiscais	R$ 348.300,00
Valor Ordens Bancárias	R$ 348.300,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE nas Formalizações do 1º ao 8º Termos Aditivos ao contrato nº 116/2008, nos termos do art. 10, § INCISO II e V e art. 120, INCISO III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 116/2008 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador

de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm